



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO/PERÍCIA

**TERMO DE CONTRATO Nº 061 / 2020 QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORONEL SAPUCAIA/MS E A EMPRESA
MEDSUL GESTÃO DE SAÚDE - ME**

O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Seriema, nesta cidade, ora representada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão do Município de Coronel Sapucaia – MS, neste ato representado pela Senhora Adriane Paetzold, Secretária Municipal de Administração, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1175912 SSP/MS e CPF n.º 938.288.451-34, residente e domiciliado a rua Euzébio Robaldo chácara 011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa Medsul –Gestão de Saúde Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.666.381/0001-85, com sede na Cidade de Dourados – MS, Rua: Claudio Goelzer, nº 340, Parque Alvorada, CEP.: 79.823-352, tendo como administrador / sócio , Senhor Adriano de Souza Santos, portador da RG-000247.181 expedida pela SSP/MS e titular do CPF. nº 161.538.438-32, neste ato representada, pelo Sr. Doutor Sr. Wladimir Martins Junior, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado na Rua: Claudio Goelzer , nº 340, Parque Alvorada, CEP.: 79.823-352, na Cidade de Dourados- MS, portador da carteira de identidade nº 6.693.246-0 expedida pela SSP/PR, e titular do CPF/MF n.º 993.958.279-04, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Lei nº 8.666/93; as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§ 1º - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção de Saúde/Perícia Médica, com especialização em medicina do trabalho ou junta médica, conforme necessidade, com objetivo de efetuar perícias para servidores municipais desta municipalidade.

Art. 24 É dispensável a licitação: Inciso II - Para outros serviços e compras de valor até 10%(dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Red. dada pela Lei nº 9.648 de 1998).

§ 2º - Os serviços ora contratados estão referidos com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

MEDSUL GESTÃO DE SAUDE - ME

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
-------	------	------	------	-----------------------	------	------------	-------	-------------	-------------

✓

MP

MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

- h) Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, inclusive em viagem.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do contrato, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.
- j) Comunicar imediatamente e por escrito ao Departamento de Recursos Humanos, qualquer anormalidade ou de caráter urgente.
- k) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.
- l) No caso do CONTRATADO ser pessoa jurídica, esta responde juntamente com o profissional, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na realização dos serviços objeto deste contrato.
- m) Encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, toda documentação necessário ao recebimento de seus serviços.
- n) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções da lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º. O CONTRATADO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º - A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Providenciar o transporte de pacientes para outras localidades, nos casos em que o médico recomendar.
- b) Providenciar todos os meios necessários a realização dos serviços médicos, dando todas as condições necessárias ao seu desenvolvimento.
- c) Providenciar os pagamentos, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

§ 1º - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado, ao paciente, a Administração através do Departamento de Recursos Humanos, a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

§ 2º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Município de Coronel Sapucaia/MS pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA– DO REAJUSTE DO PREÇO

Parágrafo Único Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas no art. 65, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

§ 1º - A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 2º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os usuários do sistema de saúde do Município ou do SUS, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º - A Administração nomeia a Funcionária Deborah Mendes Lopes , portadora do CPF nº 017.614.921-01, matrícula nº 2753/05 e Sandra Alice Benites da Silva, portadora do CPF nº 873.306.101-78, matrícula nº 3054/04, ambos lotadas na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nomeados como FISCAL do Contrato, cabendo a eles toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

§ 6º - Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

§ 1º - Fica a CONTRATADA sujeita à multa prevista no artigo 87, da Lei 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

§ 2º - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

✓

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

§ 1º - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Terceira.

§ 2º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 3º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 4º - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

§ 1º - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Da decisão da CONTRANTE o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o responsável legal deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 4º - Negado o pedido de reconsideração pelo responsável, não caberá recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

§ 1º - A duração do presente contrato será a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Único - Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Coronel Sapucaia/MS, até vinte dias da assinatura.

v

M

Handwritten signature or initials.

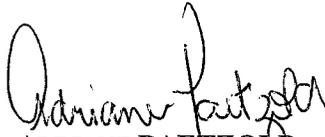


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Parágrafo Único - As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Sapucaia/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

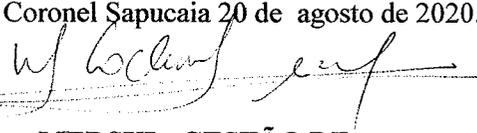
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas *infra-assinados*, de tudo cientes.


ADRIANE PAETZOLD

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CONTRATANTE

Coronel Sapucaia 20 de agosto de 2020.


MEDSUL- GESTÃO DE
SAÚDE LTDA.

WLADMIR MARTINS
JUNIOR

CPF Nº 993.958.279-04

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Karin Zarate Araújo

CPF: 031.074.881-00


Vicente Benites Cristaldo

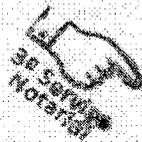
CPF: 008.268.451-00

007-135.741-

PROCURAÇÃO

Eu, ADRIANO DE SOUZA SANTOS, brasileiro, médico, casado, residente e domiciliado em Dourados – MS., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF 161.538.438-32 e portador do RG 000.247.181, nomeio e constituo como meu bastante procurador, WLADMIR MARTINS JUNIOR, brasileiro, médico, casado, residente e domiciliado em Amambai – MS., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF 993.958.279-04 e portador do RG 6693.246-0 SSP/PR, com o fim específico de me representar junto a licitação municipal de Coronel Sapucaia – MS., referente a MEDSUL-GESTÃO DE SAUDE LTDA, empresa de direito privado, com sede na Rua Claudio Goelzer, 340 – Parque Alvorada, neste município de Dourados – MS., devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ 22.666.381/0001-85, a qual o mesmo é socio, podendo participar, assinar em meu nome, dar orçamento e dar qualquer andamento em qualquer quesito referente a tal licitação

Dourados – MS., 25 agosto de 2020.



[Handwritten signature of Adriano de Souza Santos]

ADRIANO DE SOUZA SANTOS

OFÍCIO DE NOTAS DE DOURADOS / MS

Reconheço por Semelhança fírmica (s) de:
COG (ADRIANO DE SOUZA SANTOS)
Código: 161538438-32-166

(Conforme cartão(s) em nosso arquivo. Do fe. Dourados - MS, 01/07/2020. UF: Juliana Moraes)

Em testis _____ de verdade, R\$ 25

Arielen Faver Dias - Escrevente Autorizada
Em R\$ 0,30 (trinta e 0,30 reais) R\$ 0,60

Fundado/ Funda - R\$ 10,00 R\$ 10,00 R\$ 0,60

Seitas R\$ 1,50 TOTAL R\$ 2,60





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA SLC Nº 057/2020, 20 de agosto de 2020.

“Designa colaboradores para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto da ata de registro de preços abaixo consignada.”

O Prefeito Municipal Rudi Paetzold, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 3º, do Decreto Municipal n. 53/2017 e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 53/2017, que normatiza os procedimentos relativos à gestão e Fiscalização dos contratos no âmbito Município de Coronel Sapucaia - MS.

• CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Coronel Sapucaia - MS;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Deborah Mendes Lopes, matrícula/Identificação funcional nº 2753/05, CPF. Nº 017.614.921-01 lotada na Secretaria Municipal de Administração, como Fiscal Titular, e a servidora Sandra Alice Benites da Silva, matrícula/Identificação funcional nº 3054/04, CPF. nº 873.306.101-78 como Fiscal Substituto do Contrato nº 061/2020, com vigência de 20/08/2020 à 31/12/2020, vinculado ao Processo 090/2020 – Dispensa de Licitação nº 033/2020, celebrado com a Empresa MEDSUL GESTÃO DE SAÚDE LTDA CNPJ sob o n.º 22.666.381/0001-85, tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção de Saúde/Perícia Médica, com especialização em medicina do trabalho ou junta médica, conforme necessidade, com objetivo de efetuar perícias para servidores municipais desta municipalidade.

Art. 24 É dispensável a licitação: Inciso II - Para outros serviços e compras de valor até 10%(dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Red. dada pela Lei nº 9.648 de 1998).

Art.2º. Para auxílio de suas funções os mesmos deveram observar atentiosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2017.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e produzindo efeitos imediatamente.

Coronel Sapucaia - MS, 20 de agosto de 2020.


Rudi Paetzold

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO 57

PORTARIA SLC Nº 057/2020, 20 de agosto de 2020.

"Designa colaboradores para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto da ata de registro de preços abaixo consignada."

O Prefeito Municipal Rudi Paetzold, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 3º, do Decreto Municipal n. 53/2017 e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 53/2017, que normatiza os procedimentos relativos à gestão e Fiscalização dos contratos no âmbito Município de Coronel Sapucaia - MS.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Coronel Sapucaia - MS;
- II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Deborah Mendes Lopes, matrícula/Identificação funcional nº2753/05, CPF. Nº017.614.921-01 lotada na Secretaria Municipal de Administração, como Fiscal Titular, e a servidora Sandra Alice Benites da Silva, matrícula/Identificação funcional nº3054/04, CPF. nº873.306.101-78 como Fiscal Substituto do Contrato nº 061/2020, com vigência de 20/08/2020 à 31/12/2020, vinculado ao Processo 090/2020 - Dispensa de Licitação nº 033/2020, celebrado com a Empresa MEDSUL GESTÃO DE SAÚDE LTDA CNPJ sob o n.º 22.666.381/0001-85, tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção de Saúde/Perícia Médica, com especialização em medicina do trabalho ou junta médica, conforme necessidade, com objetivo de efetuar perícias para servidores municipais desta municipalidade.

Art. 24 É dispensável a licitação: Inciso II - Para outros serviços e compras de valor até 10%(dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Red. dada pela Lei nº 9.648 de 1998).

Art.2º. Para auxílio de suas funções os mesmos deveram observar atentiosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2017.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e produzindo efeitos imediatamente.

Coronel Sapucaia - MS, 20 de agosto de 2020.

Rudi Paetzold

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ERICA CAMPOS GOBO

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO 57

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a pessoa jurídica **Kraieviski Comercio de Alimentos e Materiais de Construção LTDA - ME.**

1. Objeto: TEM POR OBJETO O PRESENTE CONTRATO O FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, em atendimento as solicitações das Secretarias desta municipalidade de acordo com as especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência e Anexos, parte integrante da licitação em epígrafe, gerando assim o melhor andamento da gestão e quantidades constantes Dotação Orçamentária:

3 08 08.04 08 243.0601.2-132 3.3.90.30.00.00.01.0029.000000 / FICHA: 024

2 07 07.0210 02 10 302.05 00.2-107 3.3.90.30.00.01.01.0002.000000 / FICHA: 009

Valor estimado de R\$ 160.797,85